



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N° 015/2020

Processo Administrativo n.º 0711/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUAN MARCIO PEREIRA CRUZ 44209862800 - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 32.259.157/0001-10 com sede a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 733, Bairro Esperança, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **LUAN MARCIO PEREIRA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.888.985-6, inscrito no CPF sob n.º 442.098.628-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá realizar a locação e a montagem de equipamentos de som, iluminação e palco, para a programação de Carnaval 2020, a ser realizado nos dias 21,22,23,24 e 25 de Fevereiro de 2020, contendo os seguintes equipamentos:

- 01 - Palco Coberto em duas águas - tamanho 8x6 mts
- 01 - Estrutura de Tablado (praticável) - tamanho 6x3 mts
- 01 - Estrutura de Tablado (praticável) - tamanho 5x4 mts
- 12 - Caixas Line
- 08 - Subs
- 01 - Cubo Baixo
- 01 - Cubo Guitarra
- 04 - Monitores
- 01 - Gaveteiro com todos os cabos necessários
- 01 - Corpo de Bateria
- 18 - Canhões Par Led
- 04 - Ribaltas
- 02 - Strobo Atomic
- 08 - Movin Bean 200R5
- 01 - Mesa com 32 Canais
- 01 - Máquina de Fumaça
- 01 - Power Play 8 vias com cabos
- 10 - Microfones com Fio
- 04 - Microfones sem Fio
- 10 - Pedestais
- 01 - Técnico de Som
- 01 - Técnico de Iluminação

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário De Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

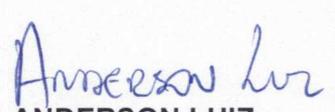
**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
ANDERSON LUIZ  
Secretário de Cultura e Turismo

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

  
LUAN MARCIO PEREIRA CRUZ 44209862800 - ME  
LUAN MARCIO PEREIRA CRUZ  
CONTRATADA

Testemunhas: